



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 18 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00005203-0.

Interessado: 44ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 23, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00002427-0.

Interessado: 28ª Vara da Infância e Juventude da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00007559-2.

Interessado: Paula Magalhaes Guerra.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2022.00000168-1.

Interessado: Alagoas Previdência.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2022.00000214-7.

Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000229-1.

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000246-9.



Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000288-0.  
Interessado: 19ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000289-1.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000308-0.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao GAECO e ao NUDEPAT para manifestarem-se, voltando.

GED: 20.08.0284.0001363/2021-54,  
Interessado: José Aldo Pereira Dantas Júnior (PROTOCOLO).  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro nos termos do parecer da douta Consultoria Jurídica. Encaminhem-se os autos ao setor de contratos.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de janeiro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

### Portarias

#### PORTARIA PGJ nº 9, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA, JOSÉ ALDO PEREIRA DANTAS JÚNIOR, MARCOS ANDRÉ SOUZA DA ROCHA e JOSEVÂNIO DE ALMEIDA LIMA, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como para atuarem como pregoeiro e equipe de apoio, pelo período de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos ao dia 4 de janeiro de 2022.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

\*Republicado

#### PORTARIA PGJ nº 25, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, Promotor de Justiça de Cajueiro, de 1ª entrância, para funcionar no Processo nº 0700098-90.2020.8.02.0072, em tramitação na Comarca de São José da Laje, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 25 de janeiro do corrente ano.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 26, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça de Maravilha, de 1ª entrância, para funcionar no Processo nº 0700239-46.2019.8.02.0072, em tramitação na Comarca de São José da Laje, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 26 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 27, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Matriz do Camaragibe, de 1ª entrância, para funcionar no Processo nº 0700335-87.2020.8.02.0052, em tramitação na Comarca de São José da Laje, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 27 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

### Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JANEIRO		
	PORTO REAL DO COLÉGIO	22 e 23	Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama

\*Republicado

### Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 01/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 1ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2022, no dia 24 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas:

– JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;

– HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;



–JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;  
–LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO e KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;  
–MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;  
–MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;  
–MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;  
–JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;  
–MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;  
–CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;  
–JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
–IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;  
–MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;  
–EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;  
–CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;  
–DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e  
–JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.  
–STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;  
–ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de janeiro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 18 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00000277-0

Interessado: Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Bairro do Santo Amaro

Natureza: Solicitações da Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Bairro Santo Amaro sobre a taxa de iluminação pública

Assunto: Requerimento

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000278-0

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Inquérito Civil nº 1.11.000.000865/2015-21, para providências.

Assunto: Inquérito Civil nº 1.11.000.000865/2015-21

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Processo: 02.2022.00000280-3

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. PP 1.11.000.001042/2021-61, para providências.

Assunto: PP 1.11.000.001042/2021-61

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual



Processo: 02.2022.00000281-4  
Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL  
Natureza: Decisão prolatada nos autos 0700027-35.2022.8.02.0067  
Assunto: Ofício de Autos nº 0700027-35.2022.8.02.0067  
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000282-5  
Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL  
Natureza: Encaminha cópia dos autos nº 0700029-05.2022.8.02.0067 para a adoção das medidas cabíveis  
Assunto: Ofício de autos nº 0700029-05.2022.8.02.0067  
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000283-6  
Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL  
Natureza: Cópia de autos nº 0700035-12.2022.8.02.0067 para adoção de providências  
Assunto: Ofício de Autos nº 0700035-12.2022.8.02.0067  
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000284-7  
Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL  
Natureza: Remessa de cópia de autos nº 0700037-79.2022.8.02.0067  
Assunto: Ofício de autos nº 0700037-79.2022.8.02.0067  
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/1/2022

Informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral a pauta da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 20 de janeiro de 2022, quinta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 18ª Reunião Ordinária do CPJ em 2021;

Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2021;

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2022;

GED n. 20.08.0284.00001089/2021-80

Interessada: Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital

Assunto: Requerimento de providências;

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, 18 de janeiro de 2022.

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



---

## Corregedoria Geral do Ministério Público

---

### Portarias

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 003/2021

SINDICÂNCIA Nº 003/2021-CGMP/AL

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96, nos artigos 6º, VIII e 70 ambos do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público; Considerando a atividade de fiscalização empreendida pela Corregedoria Geral nos autos de Correição Ordinária nº 10.2019.00000405-8, após concessão de prazo ao Promotor de Justiça em questão, para sanar irregularidades de serviço na Unidade Ministerial que exerce sua titularidade, não cumpriu com as determinações do órgão fiscalizador, incidindo desta forma em hipotética falta funcional;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções, nos termos do art. 72, II da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público indicar os fundamentos jurídicos de seus fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório de sua manifestação final ou recursal, nos termos do art. 72, III da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando a suposta violação ao dever funcional do Membro do Ministério Público;

Considerando a necessidade de se garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme estatui o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de se esclarecer os fatos contidos nos presentes autos, o que só será possível com a produção de provas;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância para apurar a conduta funcional do Membro do Ministério em questão que teria agido supostamente em desconformidade com o art. 72, II e III da Lei Complementar nº 15/96;

2. Determinar a publicação desta portaria em extrato, omitindo-se o nome do sindicado e quaisquer outras informações que o possa identificar;

3. Nomear como Secretário desta Sindicância o Assessor Técnico desta Corregedoria-Geral, o Promotor de Justiça Aivaldo Batista de Souza Junior, o qual deve firmar compromisso.

5. Após, deverá a Secretaria deste órgão promover a citação do Sindicado para apresentar Defesa Escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de advogado, devidamente habilitado, assim como apresentar rol de testemunhas, no máximo 03 (três) e apresentar demais provas que entender pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2021.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Corregedor-Geral

---

## Administrativo

---

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE ALTERNADOR DE TENSÃO DO GRUPO GERADOR GMG SCANIA 350 KVA que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 (dois) dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo



supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALTERNADOR DE TENSÃO DO GRUPO GERADOR GMG SCANIA 350 KVA.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 18 de Janeiro de 2022.

Diogo Lessa dos Santos Melo  
SETOR DE COMPRAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DA SOLUÇÃO *VEEAM BACKUP & REPLICATION ENTERPRISE* que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 (dois) dias para apresentação de propostas. Lembra-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DA SOLUÇÃO *VEEAM BACKUP & REPLICATION ENTERPRISE*.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 18 de Janeiro de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO  
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM TELEFONIA IP, que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 (dois) dias para apresentação de propostas. Lembra-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO EM TELEFONIA IP BASEADO EM SOFTWARE LIVRE, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO COM TROCA DE PEÇAS E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 18 de Janeiro de 2022.



## Promotorias de Justiça

### Despachos

19ª Promotoira de Justiça da Capital

#### DESPACHO

**Processo nº 01.2021.00000754-9, Assunto** - Notícia de eventuais irregularidades no LACEN, **Interessado** - Anônimo, **Decisão:** Assim, nos termos do art. 4º inciso I da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o

arquivamento da presente Notícia de Fato. Dispensam-se as devidas comunicações por ser Notícia de Fato decorrente de Denúncia

anônima (fls.6./7). Publique-se.

Maceió, <<Data ao finalizar>>

\_\_\_\_\_assinado digitalmente\_\_\_\_\_

**Maria Cecília Pontes Carnaúba**

19ª Promotora de Justiça da Capital

### Atos diversos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2021.00000388-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nº 001/2022/02PJ-PCalv

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado neste ato pelo 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo, o Município de Jundiá/AL, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Jorge Silvio Luengo Galvão, ora COMPROMISSÁRIOS, com fulcro no art. 5§6º da Lei 7.347/85, art. 14 da Resolução nº 23/2017, do CNMP, e art. 784, IV do Código de Processo Civil, e:

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei nº 6.938/81; Decreto nº 99.274/90; Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei nº 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos, bem como para a remediação de áreas de lixões encerrados;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;



CONSIDERANDO que o poder público, além do setor empresarial e da coletividade, é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para licenciamento, o Plano de Recuperação e Remediação da Área Degradada de lixão encerrado;

CONSIDERANDO que o Município de Jundiá/AL fazia utilização do lixão da Cidade de Jundiá, e, portanto, possui a obrigação solidária de recuperar a área degradada;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso com o objetivo de viabilizar a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD -, referente ao local aonde funcionava o antigo lixão da cidade, ora encerrado, bem como para implantar sistema de coleta seletiva de lixo e assistência aos catadores de lixo, atendendo aos comandos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, no município de Jundiá/AL mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Município de Jundiá se obriga, no prazo de 90 dias , contratar profissionais técnicos habilitados para elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) onde funcionava o antigo lixão encerrado, e a, no prazo de 180 dias, apresentar o PRAD ao IMA, para licenciamento;

Parágrafo Primeiro: O Município compromissário assume a obrigação de, logo após a obtenção da licença ambiental dada pelo IMA , iniciar a execução do projeto de recuperação ambiental da área que antes servia como depósito de lixo (“lixão”), e concluir a recuperação no prazo total de 05 anos;

CLÁUSULA 2ª: O Município se obriga a, no prazo de de 90 dias, dar início à implementação, por meio de Lei Municipal, da coleta seletiva dos resíduos, com vistas ao reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos, ou comprovar sua implementação, no prazo de 15 dias, caso já tenha sido implementada;

Parágrafo Primeiro: A coleta seletiva deverá ser implementada combinando a coleta porta a porta com pontos de entrega voluntária – PEV.

Parágrafo Segundo: A coleta seletiva será implementada imediatamente na totalidade do Município de Jundiá, conforme estabelecido na lei municipal.

CLÁUSULA 3ª: O Município se obriga a incentivar a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, na forma da lei municipal, por meio de incentivos fiscais e outros benefícios que propiciem a sua constituição regularizada.

Parágrafo Primeiro: O Município de Jundiá se obriga a, no prazo de 90 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, cadastrar os catadores que atuavam na área do lixão quando do seu encerramento, realizando avaliação socioeconômica dos mesmos para verificar o grau de dependência que exerciam em relação à atividade de catação, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente.

Parágrafo Segundo: Deverá o Município compromissário, no prazo de 180 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, incentivar a organização de cooperativas de catadores, aptas a realizar a triagem dos materiais passíveis de reciclagem, a fim de que possam comercializá-los para as unidades de transformação, organizando e fortalecendo classe e garantindo uma fonte digna de trabalho e renda aos catadores, além do reaproveitamento dos materiais recicláveis, contribuindo assim para um meio ambiente sustentável.

Parágrafo Terceiro: o Município compromissário deverá inserir os catadores que atuavam na área do lixão quando do seu encerramento nos programas assistenciais e de saúde que visem à inclusão social e à cidadania (Bolsa Família, Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, etc), por meio da Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde; inclusive com a obrigação do Município de incluir crianças e adolescentes em programas de ressocialização, bem como inserção no sistema municipal de educação formal e programas sociais destinados aos mesmos.

CLÁUSULA 4ª: O Município se obriga a, no prazo de 90 dias, elaborar e executar campanha permanente de educação ambiental junto à população, apresentando informações sobre a importância do adequado serviço de coleta, transporte e



disposição dos resíduos sólidos, bem como seus impactos ao meio ambiente, contribuindo assim para construção de valores sociais e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõe a Lei 9.795/99 (Lei da Política Nacional de Educação Ambiental), bem como da responsabilidade quanto à não geração, redução, reutilização, reciclagem dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA 5ª: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do COMPROMISSÁRIO, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa pessoal diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), e forma cumulativa em havendo descumprimento de mais de um dos tópicos dos documentos anexos a este termo acima referidos, multa essa que será calculada a partir da data do descumprimento até a data da obrigação infringida.

Parágrafo único: O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado a qualquer dos fundos legalmente criados, ou revertido, por termo de ajuste, a projetos ambientais locais.

CLÁUSULA 7ª : O Município compromissário reconhece que a inadimplência das obrigações assumidas neste acordo importará, além da execução do valor da multa diária, na propositura de ação de execução das obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo das pertinentes ações de responsabilização;

CLÁUSULA 8ª : O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos da comunidade de Jundiá-AL, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Calvo, 18 de janeiro de 2022

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça

Jorge Silvio Luengo Galvão  
Prefeito do Município de Jundiá /AL

### Portarias

Ministério Público do Estado de Alagoas  
1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro  
Nº 06.2022.00000012-7

Portaria Nº 0002/2022/01PJ-MDeod

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no uso das atribuições ações que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93 e, com fulcro no art.2º, II e §§4º e 5º da Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, ;

CONSIDERANDO que a Carta Magna em seu art. 225, caput, garante a todos direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade protegê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado para a



propositura da Ação Civil Pública em defesa do meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece como dever do poder público a conservação do patrimônio público (art. 23,I);

CONSIDERANDO ainda que a política de desenvolvimento urbano deve velar pelo pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos habitantes (art. 182,I da CF/88)

CONSIDERANDO a denúncia de apropriação de via pública no Município de Marechal Deodoro/AL ao lado do Município Laguna;

CONSIDERANDO que até a presente data a Secretaria de Infraestrutura não apresentou resposta acerca das providências adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a denúncia de apropriação e velar pelo patrimônio urbanístico;

Resolve INSTAURAR O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE

INQUÉRITO CIVIL, passa a adotar as seguintes providências:1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação de

Justiça, sob número 06.2022.00000012-7 ;

2. Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas consoante determina o art. 1º§2º, da Resolução PGJ nº 01/96;;

3. Reteirar ofício a Secretaria de Infraestrutura, com intimação do secretário de forma pessoal para que tome ciência dos fatos e informe as providências adotadas;

Aguarda-se respostas para deliberações posteriores.

Marechal Deodoro,13 de janeiro de 2022.

Maria Luísa Maia Santos

Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2022.00000040-5

PORTARIA: 0001/2022/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento na conclusão do presente Procedimento Administrativo, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicandose, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº



01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento para apurar possíveis irregularidades na celebração de Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e a Empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Marechal Deodoro, 12 de janeiro de 2022

Hamilton Carneiro Júnior

Promotor de Justiça

#### Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/PJ de Girau do Ponciano/AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO/AL.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO/AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano/AL.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 24/01/2022 a 28/01/2022.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: [www.mpal.mp.br](http://www.mpal.mp.br) e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico [pi.giraudoponciano@mpal.mp.br](mailto:pi.giraudoponciano@mpal.mp.br) O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do “assunto”): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO/AL; Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:



FAA-IESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;  
FACIMA - FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ;  
FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;  
FAMA - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA;  
FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;  
FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;  
IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA;  
IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;  
IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA  
SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;  
UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;  
UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;  
UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;  
UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;  
UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;  
UNIROS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;  
UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES;  
UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE;  
FASVIPA – FACULDADE SÃO VICENTE DE PÃO DE AÇÚCAR.

1.9 O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas será eliminado do processo seletivo.

## 2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2021 e que serão cursadas no primeiro semestre de 2022, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2022;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;

2.4 Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato *pdf*, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na Promotoria de Girau do Ponciano poderá contribuir com sua experiência profissional e de vida.

## 3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

## 4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
- ao estudante do ensino público;
- ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- ao estudante que tiver maior idade.



## 6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano/AL através do e-mail [pj.giraudoponciano@mpal.mp.br](mailto:pj.giraudoponciano@mpal.mp.br), que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano/AL, através do e-mail [pj.giraudoponciano@mpal.mp.br](mailto:pj.giraudoponciano@mpal.mp.br) que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

## 7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

## 9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação;

9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital;

10.8 Conforme estabelecido na Resolução CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

Girau do Ponciano/AL, 18 de janeiro de 2022.

Sérgio Ricardo Vieira Leite



Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do Edital 19/01/2022  
Interposição de recurso perante o Edital 20/01/2022  
Análise dos recursos 21/01/2022  
Edital Oficial 24/01/2022  
Período de inscrição 24/01/2022 a 28/01/2022  
Análise dos documentos 31/01/2022 a 04/02/2022  
Resultado Preliminar da Lista de Classificação 07/02/2022  
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 08/02/2022 e 09/02/2022  
Análise dos recursos 10/02/2022 a 11/02/2022  
Resultado final em caso de provimento de recurso 14/02/2022  
Homologação do Resultado final Até 21/02/2022

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000548-0

Recomendação nº 0005/2022/02PJ-PCalv

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a garantia ao elemento pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o conseqüente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, no § 2º do seu art. 4º, em consonância com toda a legislação em vigor e com a própria Constituição Federal, prevê que todas as contratações realizadas com fulcro naquela lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na internet, contendo, além das informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 2011, a qual disciplina o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal, é de observância obrigatória por todos os



entes e órgãos públicos, nos termos de seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I;

CONSIDERANDO que a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública devem ser, em regra, precedidas de licitação, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI), e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a dispensa ou a inexigibilidade de tal procedimento somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo excepcional e taxativa;

CONSIDERANDO que a recusa no fornecimento de informação requerida nos termos da Lei de Acesso à Informação, o deliberado retardamento na sua prestação ou o seu intencional fornecimento incorreto, incompleto ou impreciso constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização administrativa do agente público, bem como pela prática de ato de improbidade administrativa, conforme art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a ação ou omissão que viole o princípio constitucional da publicidade pode configurar a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consoante o artigo 11, *caput*, IV, da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021;

CONSIDERANDO que, em análise levada a efeito pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP/MP-AL, verificou-se que o Município de Porto Calvo, apesar de possuir portal de transparência específico COVID-19 (<http://acessoainformacao.portocalvo.al.gov.br/covid19/>), e apesar de ter sido observada, através de análise feita pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - NUDEPAT/CAOP/MP-AL, considerável evolução em relação à disponibilização de informações no aludido portal, este ainda apresenta pendência na medida em que segue sem possibilitar qualquer comunicação ou acessibilidade a pessoas com deficiência (PcD), conforme relatório de análise juntado aos autos;

Resolve RECOMENDAR à Senhora Prefeita do Município de Porto Calvo que: regularize por completo o referido portal da transparência específico COVID-19, de modo que possibilite a comunicação/acessibilidade a pessoas com deficiência (PcD), sem prejuízo da manutenção da observância dos demais requisitos previstos em lei, avaliados como preenchidos no mais recente relatório de avaliação do NUDEPAT juntado aos autos, cuja cópia segue em anexo a esta recomendação.

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do recebimento desta, para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico ([pj.2portocalvo@mpal.mp.br](mailto:pj.2portocalvo@mpal.mp.br)), sobre o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 10 da resolução nº 164/2017, do CNMP.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor.

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seus destinatários.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público. Comunique-se a expedição desta RECOMENDAÇÃO ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, por meio eletrônico.

Porto Calvo, 18 de janeiro de 2022.

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça

#### Portarias

Nº 09.2020.00000414-8

Portaria Nº 0001/2022/PJ-Pcama



Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

**Assunto:** Instauração de procedimento administrativo para criação do plano diretor dos municípios de Passo de Camaragibe e Porto de Pedras assim como a atualização e acompanhamento/fiscalização das normas contidas no plano diretor do município de São Miguel dos Milagres com a colaboração do governo do estado, através da secretaria de turismo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe e tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder com a criação do plano diretor dos municípios de Passo de Camaragibe e Porto de Pedras assim como a atualização e acompanhamento/fiscalização das normas contidas no plano diretor do município de São Miguel dos Milagres e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça e legitima a atuação do Ministério Público no que concerne a fiscalização das diretrizes gerais de política urbana;

Considerando as normas contidas nos artigos 182 e 183 da constituição federal que tratam da política urbana;

Considerando as normas contidas na lei federal nº 10.257/2001 (estatuto da cidade) que trata da regulamentação das diretrizes gerais de política urbana a serem adotadas nos municípios;

Considerando as normas contidas na lei municipal nº 424/2010 que trata da implantação do plano diretor do município de São Miguel dos Milagres;

Considerando que há indícios do descumprimento das normas contidas no citado plano diretor por parte de moradores e empreendimentos em geral;

Considerando a inexistência de plano diretor nos municípios de Passo de Camaragibe e Porto de Pedras;

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente:

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - A instauração do presente procedimento administrativo (PA) visando criar o plano diretor dos municípios de Passo de Camaragibe e Porto de Pedras assim como a atualização, acompanhamento e cobrança de fiscalização, por parte do poder público de São Miguel dos Milagres, das normas contidas no plano diretor do município;

II - A elaboração e assinatura de um TAC (termo de ajustamento de conduta) a ser assinado entre as partes interessadas visando regularizar a situação objeto do presente procedimento administrativo;

III - Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado e Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10;

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 18 de janeiro de 2022

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### Atos diversos

**Nº 05.2022.00000148-1**

**Recomendação Nº 02/2022 PJ-Cacimb.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotora de Justiça signatária, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Ministério Público de exercer o controle externo e de orientação e fiscalização das



atividades policiais;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 158 do do Código de Processo Penal "Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado".

CONSIDERANDO o que a legislação especial dispõe, artigo 50, §§ 1º e 2º, da Lei 11.343/06 "§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo."

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas/AL, expede a presente RECOMENDAÇÃO, para que:

- a) após a elaboração do laudo de constatação preliminar realizado em face de flagrante por tráfico de drogas o requerimento do LAUDO DEFINITIVO, em todas as apreensões, será imprescindível;
- b) deverá ser requisitado ao Instituto Médico Legal a realização do laudo definitivo, bem como, deverá constar no Inquérito Policial o requerimento.

Por fim, visando o conhecimento e fiel cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, expeça-se a presente recomendação às seguintes autoridades dos municípios abrangidos:

- a) aos Delegados de Polícia;

Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 19 de janeiro de 2022.

Jheise de Fátima Lima da Gama  
Promotora de Justiça